# I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

## REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2014/92 DO CONSELHO

**de 20 de Julho de 1992**

**relativo à adaptação dos coeficientes de correcção a que estão sujeitas em determinados Estados-membros as remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/92 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 571/92 [2], e, nomeadamente, os artigos 63º, 64º, 65º, 65ºA e 82º e o anexo XI do referido estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20º e o artigo 64º do referido regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que em determinados Estados-membros a que estão afectados funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias se registou um aumento considerável do custo de vida no segundo semestre de 1991 ; que é conveniente adaptar os coeficientes de correcção aplicáveis por força do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3834/91 [3] a que são sujeitas as remunerações e pensões dos referidos funcionários e outros agentes, com efeitos a 1 de Janeiro de 1992, bem como com efeitos a 16 de Novembro de 1991 no que diz respeito aos países de afectação em que o aumento do custo de vida foi especialmente elevado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

1. Com efeitos a 16 de Novembro de 1991, o coeficiente de correcção aplicável às remunerações dos funcionários e outros agentes colocados no seguinte país é fixado do seguinte modo :

| | |
|---|---|
| Grécia | 88,8 % [4] |

2. Com efeitos a 1 de Janeiro de 1992, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários e outros agentes colocados nos seguintes países são fixados do seguinte modo :

| | |
|---|---|
| Espanha | 112,2 [4] |
| Portugal | 97,0 [4] |

3. Os coeficientes de correcção aplicáveis às pensões são fixados de acordo com o nº 1 do artigo 82º do estatuto.

Continuam a aplicar-se os artigos 3º a 10º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2175/88 [5].

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1992.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. HURD

---

[1] JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
[2] JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 1.
[3] JO nº L 361 de 19. 12. 1991, p. 13.
[4] Dado provisório.
[5] JO nº L 191 de 22. 7. 1988, p. 1.